



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.222
18 DE NOVEMBRO DE 2024
Nº PÁGS: 21
JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024

Tipo:	Menor preço por lote.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS.
Execução:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, com percentual de desconto de 20,70% e valor total de R\$ 2.658.595,40. M BARACO SOUZA LTDA, vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com percentual de desconto de 20,70% e valor total de R\$ 2.884.384,98.
Valor Total:	R\$ 5.542.980,38.
Ibiporã, 14 de novembro de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2024

Tipo:	MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NO TRECHO DA RUA GUILHERME DE MELO, IBIPORÃ-PR.
Execução:	02 (dois) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.
Vencedora (s)	AFJ PAVIMENTAÇÃO LTDA, vencedora do lote 01.
Valor Total:	R\$ 224.090,81.
Ibiporã, 06 de novembro de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 1027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia os membros da Comissão Administrativa no âmbito do Chamamento Público para projetos em atendimento à Lei Lei Federal Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc- PNAB de fomento à Cultura, Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023, Instrução Normativa nº 10 MINC, no município de Ibiporã, Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, X da Lei Orgânica do município de Ibiporã, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Administrativa (C.A.), para verificação da documentação apresentada junto aos projetos submetidos aos Editais Chamamentos Públicos ,118,119,120,121,122/2024, da Política Nacional Aldir Blanc- PNAB de Fomento Visando a Execução de projetos conforme Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, formada pelos seguintes membros:

- Ana Claudia Figueira Ribeiro, servidora efetiva, cargo de Tecnólogo em Gestão Pública;
- Clauciana dos Santos, servidora efetiva, cargo de Tecnólogo Em Gestão Pública;
- Silvana Bevilaqua dos Santos, servidora efetiva, cargo de Tecnólogo em Gestão Pública.

Art. 2º As atribuições da C.A. são:

- Verificar se os proponentes dos projetos apresentaram os documentos exigidos constantes nos editais de Chamamentos Públicos 118,119,120,121,122/2024 de execução da Lei Lei Federal Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc- PNAB;
- Verificar se os documentos apresentados estão de acordo com o que dispõe a legislação nacional no tocante à validade e adequação ao que pede os Editais de Chamamento Público visando à execução da PNAB;
- Emitir parecer para cada projeto verificado, em formulário específico em relação ao itens I e II;
- Apresentar listagem dos projetos com os apontamentos de regularidade ou indicando quais documentos estão ausentes;
- Encaminhar a Comissão de Análise de Projeto (C.A.P.) documentos recebidos dentro das etapas e prazos dos editais-PNAB;
- Encaminhar aos proponentes respostas da C.A.P. em relação aos processos interpostos;

Art. 3º São obrigações dos membros da C.A.:



- I. Preencher e encaminhar o termo de sigilo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Participar das reuniões e oficinas de formação realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos para realização das verificações definidos no(s) Editais de chamamento público;
- IV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Guardar sigilo sobre o conteúdo das propostas e discussões decorrentes do processo de avaliação.
- VI. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados.

Parágrafo Único. Caso o membro da Comissão Administrativa descumpra quaisquer obrigações previstas na presente Portaria, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Art. 4º A função de membro da C.A. não será remunerada.

Art. 5º Fica nomeada como presidente desta Comissão a Sra. Ana Claudia Figueira Ribeiro.

Art. 6º O mandato da Comissão Administrativa será de 01 (um) ano.

Art. 7º Havendo necessidade de substituição de membros, esta deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. A substituição de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de novembro de 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 1028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399/2022, de 8 de julho de 2022 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO para realizar o procedimento de heteroidentificação dos proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas inscritos nos Editais de Chamamentos Públicos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, 118, 119, 120, 121 e 122/2024 no âmbito da Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Heteroidentificação os seguintes membros titulares e suplentes:

I - Titulares:

- a) Claudinéia de Souza Teodoro, servidora pública municipal, Coordenadora Administrativa;
- b) Domingos Teixeira dos Santos, servidor público municipal, Coordenador Administrativo;
- c) Zilda dos Santos Gonzaga, servidora pública municipal, Tecnóloga em Gestão Pública.

II - Suplentes:

- a) Mara Ligia de Souza, servidora pública Municipal, Zeladora;
- b) Stephany Mikaeli Rodrigues de Souza, servidora pública Municipal, Coordenadora Administrativa;
- c) Rosangela Mara de Lima Freitas, servidora pública municipal, Tecnóloga em Gestão Pública.

Art. 3º As atribuições da Comissão de Heteroidentificação são:

I – Fazer o chamamento dos proponentes inscritos nos Editais de Chamamentos Públicos autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas;

II – Realizar as entrevistas dos proponentes de projetos autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas;

III – Elaborar Atas e/ou Relatórios com o resultado do processo de heteroidentificação;

IV – Emitir parecer dos recursos que forem apresentados ao resultado das entrevistas;

V – Manter os documentos do processo de entrevistas arquivados por 5 (cinco) anos.

Art. 4º São obrigações dos membros da Comissão de Heteroidentificação:

I. Preencher e encaminhar o termo de sigilo à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

II. Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III. Preencher as fichas de avaliações com emissão de parecer de cada proponente entrevistado;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos para realização das entrevistas definidas no(s) Editais de chamamento público;

V. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração pública;

VI. Guardar sigilo sobre o conteúdo das entrevistas e discussões decorrentes do processo de avaliação;

VII. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados.

Parágrafo Único: Caso o membro da Comissão de Heteroidentificação descumpra quaisquer obrigações previstas na presente Portaria estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Art. 5º Fica nomeado o servidor DOMINGOS DOS SANTOS como Presidente da Comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão Específica será de 2 (anos), permitida recondução.

Art. 7º Havendo necessidade de substituição de membros da Comissão, esta deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A substituição de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de novembro de 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



EDITAL Nº 128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nos termos da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e Portaria MinC nº 80 de 27 de outubro de 2023, no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014, na Instrução Normativa MinC nº 08 de 11 de maio de 2016 e na Instrução Normativa MinC nº 12 de 28 de maio de 2024 ou em ato normativo correspondente em vigor que (Regulam a PNCV), **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO** de prazos dos Editais de Chamamento Público números: 118/2024(FOMENTO CULTURAL); 119/2024 (Premiação de Mestres e Mestras da Cultura); 122/2024 (Subsídios a Espaços Culturais); 120/2024 (Premiação de Pontos de Cultura Viva) e 121/2024 (Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura Viva).

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 O prazo de inscrição dos Editais de Chamamento Público números: 118/2024(FOMENTO CULTURAL); 119/2024 (Premiação de Mestres e Mestras da Cultura); 122/2024 (Subsídios a Espaços Culturais); 120/2024 (Premiação de Pontos de Cultura Viva) e 121/2024 (Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura Viva) fica prorrogado até 21/11/2024.

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 O prazo de inscrição ao Edital de Chamamento Público de Fomento a Projetos nº 118/2024 fica prorrogado até 21/11/2024.

2. DA ALTERAÇÃO

2.1 Ao item 6 do Edital de Chamamento Público de Fomento a Projetos nº 118/2024 insere-se os itens:

"6.2 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais - de 01 a 21/11/2024;

II. Seleção de projetos – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos - de 22 a 26/11/2024;

III. Entrevista de Heteroidentificação – etapa em que os proponentes optantes por cotas serão entrevistados por uma Comissão para validação da inscrição nas cotas – 22/11/2024;

IV. Publicação do resultado provisório – divulgação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 27/11/2024.

V. Recursos – etapa para apresentação de recurso em relação ao resultado provisório - de 28 e 29/11/2024;

VI. Análise dos recursos – etapa de análise dos recursos pela Comissão de Avaliação - de 02 e 03/12;

VII. Publicação dos resultados final – publicação de Edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura - 04/12/2024;

VIII. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação - de 05 e 06/12/2024;

IX. Publicação de Edital – etapa de publicação do resultado da análise técnica com relação dos projetos habilitados e inabilitados – 09/12/2024;

IX. Recurso contra a inabilitação – etapa em que os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Análise dos documentos – de 10 a 12/12/2024;

X. Assinatura de documentação – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural - de 13 e 16/12/2024;

XI. Pagamento – 20/12/2024;

XII. Execução dos projetos até 30/06/2024;

XIII. Prestação de contas até 30 (trinta) após o término da execução dos projetos.

3. Os demais itens e subitens do Edital permanecem inalterados.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO **ERRATA**

Errata dos Editais de Chamamentos Públicos nºs: 118/2024 – Fomento Cultural; 119/2024- Premiação para Mestres e Mestras da Cultura; 121/20245 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura; 122/2024 –Subsídios a Espaços e Ambientes Culturais, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 01 de novembro de 2024, Edição de número 2.213, nas páginas 11 a 37.

Onde lê-se:

Lei nº 14.339 de 08 de junho de 2022 (Lei PNAB)

Leia-se:

Lei nº 14.399/2024, de 08 de junho de 2022 (Lei PNAB)

Ibiporã, 18 de novembro de 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Exonera, a pedido, servidorado cargo de provimento efetivo do Município de Ibiporã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 10934/2024 de 30/10/2024;

DECRETA:

Art. 1º.Exonerara partir de 01de novembrode 2024, aservidoraSUSANA KOBAYASI, matrícula 4.857-1, ocupante do cargo de provimento efetivo deProfessor Docente – Atuar no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com jornada de 20(vinte) horas semanais, lotada naSecretaria Municipal de Educação.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS:
540bb066fa2242df



PORTARIA Nº 961, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Conceder férias regulamentares em descanso para servidores do quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as Normativas da Secretaria Municipal de Educação nº. 010/2022 e nº 012/2023 que reorganizaram os Calendários Escolares para o ano letivo de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que em razão do Calendário Escolar todos os estabelecimentos de ensino encerram suas atividades simultaneamente em dezembro e janeiro, as férias do quadro do magistério foram auferidas neste período.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, do quadro do Magistério Público Municipal, 30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **outubro de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
43651	ADRIANO DA SILVA MOREIRA	16/10/2023	15/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
49121	ANA PAULA GUIMARAES SANTOS	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
40311	ANGELITA LUCILENE CORREIA DINIZ	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
48251	ARICLEIA MARIA PEREIRA DA ROCHA MARIANO	20/10/2023	19/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
49141	BARBARA FIGUEIREDO LEMOS	23/10/2023	22/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
27341	CELIA ROSANA SANTOS GUSMAO	16/10/2023	15/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
36701	CLAUDIA MACHADO BARBOSA	08/10/2023	07/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
35791	EDILCE CRUZ ALCANTARA DE OLIVEIRA SANTOS	22/10/2023	21/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
46151	ELISANGELA FERNANDES DIAS DE LIMA	22/10/2023	21/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
37871	ELIZA CARVALHO TONASSE	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
36691	ELIZANGELA RODRIGUES SANTOS DE MORAES	08/10/2023	07/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
47201	FRANCIELE CAROLINA DE SOUZA LOIOLA	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
78631	GESSICA RODRIGUES CORREA MARTINS	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
78621	GLEISE KREMER	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
26471	HELENI ROSA LORENCO	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
17281	IRMA DOS SANTOS GONZAGA CADEDO	19/10/2023	18/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
36721	JAKELINE DE MATTOS	18/10/2023	17/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
23561	JOSELEINE ALVES TEIXEIRA	04/10/2023	03/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
48171	LUCELIA FRANCO BONFAIN	17/10/2023	16/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
36641	LUCIA HELENA DO VALLE FIGUEIREDO	03/10/2023	02/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
78601	LUCIANE ANDREA NANI LEAL	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
31731	LUCINEY MORGANTI CORREIA CARBONES	03/10/2023	02/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
36661	MICHELLE DE BARROS CARDOSO LIMA	07/10/2023	06/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
40401	NATHALIA LUZ FURRIER ARAUJO	22/10/2023	21/10/2024	28/02/2024	28/03/2024
78581	NAYARA PEGORARO RONDEN	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
42111	NEIRYANE DOS SANTOS SILVA	18/10/2023	17/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
40331	NEUCELIA MELLO DA SILVA SANTOS	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
78611	NIGIA ELAINE FURTADO MACHADO	02/10/2023	01/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
22941	ROSANGELA MARIA POSSIDONIO PEREIRA	25/10/2023	24/10/2024	21/12/2023	19/01/2024
35841	SUELY ROSA SOUZA	01/10/2023	30/09/2024	21/12/2023	19/01/2024
36741	TATIANE DE MATOS SA	17/10/2023	16/10/2024	21/12/2023	19/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de outubro de 2024, erevogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 962, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Conceder férias regulamentares em descanso para servidores ocupantes do cargo de Técnico Em Radiologia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 150, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO a autorização de férias solicitada pelo servidor ocupante de cargo efetivo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, 20 dias de férias regulamentares em descanso, no respectivo período de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **outubro de 2024**.

Matricula	Nome	Aquisitivo de Férias		Período de Férias	
47231	FELIPE SAMBATI BONETE	08/05/2024	07/11/2024	04/11/2024	23/11/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de outubro de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 963, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Concede aos servidores férias regulamentares em descanso.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as autorizações de férias solicitadas dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **outubro de 2024**.

Matr.:	Nome:	Período aquisitivo:		Início:	Término:
35611	ADRIANO FERREIRA TOSTI LISBOA	17/09/2023	16/09/2024	04/11/2024	03/12/2024
48381	DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO	07/12/2022	06/12/2023	18/11/2024	17/12/2024
18631	ELAINE APARECIDA DE ALCANTARA	22/05/2023	21/05/2024	18/11/2024	17/12/2024
37961	IZOLEIDE SCHOENBERGER	14/10/2023	13/10/2024	14/10/2024	12/11/2024
20021	JOSE APARECIDO ALVES	16/12/2022	15/12/2023	04/11/2024	03/12/2024
37911	JOSIANE MONCAO BELINELLI	14/10/2023	13/10/2024	01/11/2024	30/11/2024
36251	JOSIANE MONCAO BELINELLI	02/05/2023	01/05/2024	04/11/2024	03/12/2024
33051	JOSIELE DUARTE ALVES	21/08/2023	20/08/2024	04/11/2024	03/12/2024
37861	JULIO CESAR DUTRA	01/10/2023	30/09/2024	14/10/2024	12/11/2024
39011	JULIO TAKESHI SAWADA	03/03/2023	02/03/2024	04/11/2024	03/12/2024
36931	LICIA SAYURI TANAKA	13/01/2023	12/01/2024	12/11/2024	11/12/2024
45541	RENATA DELFINO MONTEIRO KAUAM	10/03/2023	09/03/2024	25/11/2024	24/12/2024
38171	SILVIO MARTINS	22/10/2023	21/10/2024	05/11/2024	04/12/2024
21351	VALDENIR FERREIRA DE LIMA	03/08/2023	02/08/2024	04/11/2024	27/11/2024
45181	VALERIA MARQUES RESENDE MARTINS	05/11/2023	04/11/2024	18/11/2024	17/12/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de outubro de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



PORTARIA Nº 964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Concede aos servidores férias regulamentares em descanso.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as autorizações de férias solicitadas dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **outubro de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
30411	AGNALDO AMARILDO DA SILVA	18/10/2023	17/10/2024	18/11/2024	02/12/2024
				07/04/2025	21/04/2025
40601	CAMILA RAVANHANI	04/01/2023	03/01/2024	29/10/2024	12/11/2024
				05/03/2025	19/03/2025
26151	GLAUCYANE FAKER	01/04/2023	31/03/2024	18/11/2024	02/12/2024
				03/03/2025	17/03/2025
14211	JOSE APARECIDO MOREIRA	13/04/2023	12/04/2024	18/11/2024	02/12/2024
				17/03/2025	31/03/2025
42281	KENNIA CRISTINE DE SOUZA SILVA	02/01/2023	01/01/2024	04/11/2024	18/11/2024
				17/12/2024	31/12/2024
44191	LUAN FELIPE DE PAULA	20/04/2023	19/04/2024	18/11/2024	02/12/2024
				17/03/2025	31/03/2025
48861	OSVALDO DORIGON	17/05/2023	16/05/2024	30/10/2024	13/11/2024
				03/02/2025	17/02/2025
15581	RAFAT ISSA	03/11/2023	02/11/2024	06/11/2024	20/11/2024
				06/03/2025	20/03/2025
34771	RANGEL HIDEAKI YOSHIMURA	16/03/2023	15/03/2024	13/11/2024	27/11/2024
				26/02/2025	12/03/2025
33151	ROSANGELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	10/11/2023	09/11/2024	18/11/2024	02/12/2024
				19/05/2025	02/06/2025
45791	THALITA KARINE ELVIRA LOUÇÃO	01/06/2023	31/05/2024	18/11/2024	02/12/2024
				05/05/2025	19/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de outubro de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1022, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Cancela período aquisitivo de Férias regulamentares de servidores por motivo de afastamento.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO artigo 149, inciso II da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR, o período aquisitivo das Férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, por ter se afastado no período aquisitivo para licença para tratamento de saúde.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
42101	BEATRIZ BUENO HARTMANN CRUZ	Educador Infantil 40h	17/10/2023 a 16/10/2024

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ

CONVENIADO: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S.A. – FOMENTO PARANÁ

OBJETO: Implementação de medidas a serem operacionalizadas através do Programa Ibiporã Mais Empreendedorismo, para apoio aos Empreendimentos Informais e Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas, instaladas no Município de Ibiporã.

O presente termo objetiva:

Prorrogar a vigência do presente convênio por 12 (doze) meses, nas mesmas condições estabelecidas no Termo do Convênio inicial.

Data de assinatura do termode aditivo ao termo de convênio: 14 de novembro de 2024

JOSÉ MARIA FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de *utilidade pública* áreas de terras de Preservação Permanente para fins de execução de obras de rede de galerias de águas pluviais e instalação de emissário e dissipador de energia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 2º, 5º, 'i' e 'p', e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como arts. 3º, VIII, "b" e "d", e 8º, *caput* da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o disciplinado na Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando o contido no processo administrativo 9916/2024, em que o, interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, CNPJ Nº 76.244.961/0001-03. Solicita as medidas necessárias para viabilizar a execução de obras de drenagem, localizada em área de APP (Área de Preservação Permanente), constituída pelo LOTE 17,19,29 e Parte do 18, matrícula 5130 – **GLEBA IBIPORÃ**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, acordada ou judicial, área de terra a seguir especificada:

I - Divisas e confrontações: " inicia-se a descrição deste perímetro em um ponto de coordenadas plano retangulares sistema UTM e:496.878,71 n:7.425.646,37. Deste ponto segue-se confrontando com as datas n°s-17,19,29 e parte da n°-18 nos seguintes rumos verdadeiros e distancias – nw35°04'29" por 5,00 metros, nw60°28'56"se por 2,77 metros, nw35°04'29"se por uma distancia de 6,50 metros, sw54°55'31"ne por 1,83 metros e nw35°04'29"se por 4,90metros até alcançar o ponto cravado às margens do córrego denominado "agua da forquilha". Deste segue-se margeando o mesmo por uma distancia de 7,43 metros medidos no rumo verdadeiro de ne54°55'31"sw até encontrar outro ponto ainda cravada na margem esquerda do córrego "agua da forquilha". Deste segue-se confrontando ainda com as datas n°s-17,19,29 e parte da n°-18 nos seguintes rumos verdadeiros e distancias – se35°04'29"nw por uma distancia de 4,90 metros, sw54°55'31"ne por 1,73 metros, se35°04'29"nw por 6,50 metros, se09°40'01"ne por 2,77 metros, se35°04'29"nw por 5,00 metros e finalmente sw54°55'31"nw por uma distancia de 1,50 metros até encontrar o ponto inicial da descrição deste levantamento".

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado à implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, onde será utilizada a medida de **76,90 M²** em sua totalidade, do **LOTE 17,19,29 e parte da n°-18**, destacada da Matrícula 5.130 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 565, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de *utilidade pública* áreas de terras de Preservação Permanente para fins de execução de obras de rede de galerias de águas pluviais e instalação de emissário e dissipador de energia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 2º, 5º, 'i' e 'p', e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como arts. 3º, VIII, "b" e "d", e 8º, *caput* da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o disciplinado na Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;

Considerando o contido no processo administrativo 9916/2024, em que o, interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, CNPJ Nº 76.244.961/0001-03. Solicita as medidas necessárias para viabilizar a execução de obras de drenagem, localizada em área de APP (Área de Preservação Permanente), constituída pelo LOTE 56/56-A, matrícula 18.351 – **GLEBA IBIPORÃ**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, acordada ou judicial, área de terra a seguir especificada:

I - Divisas e confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro em um ponto cravado nos limites do lote 56/56-a e o lote 30/31/32/33/34/35 da vila dona beatriz de coordenadas plano retangulares sistema UTM e:496.853,69 n:7.425.636,65. deste ponto segue-se confrontando com o mesmo lote 30/31/32/33/34/35 nos seguintes rumos verdadeiros e distancias – nw23°57'40" por 5,00 metros, nw49°22'08"se por 2,77 metros, nw23°57'40" por uma distancia de 6,50 metros, sw66°02'20"ne por 1,83 metros e nw23°57'40"se até alcançar o ponto cravado às margens do córrego denominado "agua da forquilha". deste segue-se margeando o mesmo por uma distancia de 7,43 metros medidos no rumo verdadeiro de ne66°02'20"sw até encontrar outro ponto ainda cravada na margem esquerda do córrego "agua da forquilha". Deste segue-se confrontando ainda com o 56/56-a nos seguintes rumos verdadeiros e distancias - se23°57'40"nw por uma distancia de 4,90 metros, sw66°02'20"ne por 1,73 metros,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



se23°57'40"nw por 6,50 metros, sw01°26'48"ne por 2,77 metros, se23°57'40"nw por 5,00 metros e finalmente sw66°02'20"nw por uma distancia de 1,50 metros até encontrar o ponto inicial da descrição deste levantamento".

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado à implantação de emissário e dissipador de galerias pluviais, onde será utilizada a medida de **76,90 M²** em sua totalidade, do **LOTE 56/56-A**, destacada da Matrícula 18.351 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO VICTOR
Secretário Municipal de Planejamento
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA: Nº 12/2024

SÚMULA: Estabelece normas para a distribuição de turmas, referente ao ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Educação Básica de Ibiporã. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009 e Deliberação nº. 002/2016, do CME - Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 e 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que dispõe sobre a lotação do profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo que o professor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de quarenta horas, permaneça com a mesma turma na instituição de período integral, de acordo com a Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed - trata da oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito a jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, conforme Lei nº 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que estejam usufruindo de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO o exposto no artigo 9 da Lei 13.146/2015 que resguarda o direito de escolha prioritária da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 008/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ibiporã não há lotação por turno;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Educação Básica Municipal de Ibiporã, para a vigência 2025, serão distribuídas aulas para as turmas: da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano (turmas regulares da modalidade de Educação Especial e Inclusiva), turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Projeto de Educação Bilingue, conforme estabelecido pelas unidades escolares, aqui compreendidas como: Escolas Municipais, Complexos Educacionais Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI). Sendo estas destinadas a: Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano, e Professores de disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

Art. 2º No dia **26 de novembro de 2024**, a partir das **8h**, cada instituição de ensino **disponibilizará o edital para a conferência de tempo de serviço e classificação** dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis e Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira (Inglês) e Professores de Educação Física.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade de correção dos dados de tempo de serviço e classificação, a instituição deverá informar a Secretaria Municipal de Educação até às **17h** do dia **28 de novembro de 2024**, **obrigatoriamente por meio de Comunicação Interna para o e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 3º No dia **02 de dezembro de 2024**, a partir das **8h**, cada instituição de ensino **disponibilizará em edital o quadro de turmas para o ano letivo de 2025**, para a análise dos docentes e para efeito de contabilização das vagas.

Parágrafo Único: Caberá à Direção e Coordenação escolar a divulgação das turmas para o ano letivo de 2025 e a coleta da ciência dos docentes em relação ao quadro. Caberá aos docentes a análise do quadro de vagas e verificação de vagas disponibilizadas para efeitos de evitar prejuízos à sua lotação.

II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades: Professores Regentes, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira (Inglês), Professores de Educação Física, Professores de Educação Especial, Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Professores do Centro Especializado (CAESMI), obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Profissional concursado para o cargo, em caráter efetivo:

- I- Ingressantes em concurso público por meio de vaga destinada a pessoa com deficiência física, em conformidade com a **Lei 13.146/2015**;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã;
- III- Maior titulação na área de formação, **protocolada e deferida** pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV- Maior idade;
- V- Maior número de filhos.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício quando houver:

- I- Licença sem vencimentos;
- II- Cessão para outras secretarias, órgãos públicos ou filantrópicos, estes quando não ligados à área educacional;

§ 3º Para desempate de atendentes, monitores, educadores e professores (tanto os que estão em estágio probatório ou os efetivos) serão considerados os seguintes critérios:

- I- Maior titulação, conforme disposto no arquivo do servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II- Maior idade;
- III- Maior número de filhos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



§ 4º O profissional que usufrui ou usufruiu de Licença para Tratamento de Saúde (próprio ou como acompanhante), faltas, licenças e afastamentos não remunerados no período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, no ano corrente, até a data de distribuição de turmas (conforme previsto no Art.46, inciso VII, da Lei Municipal de nº 2432/2010, que regimenta o Estatuto do Magistério de Ibiporã), participará da distribuição de aulas conforme o art. 62 da presente instrução normativa.

§ 5º Os educadores e professores contratados com prazos determinados, por meio do Teste Seletivo, participarão da distribuição de turmas, em processo próprio a realizar-se conforme exposto no Art. 74, visando atender a regularização do quadro de turmas.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 5º A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, inclui:

- I- Aulas em Classes Especiais – deficiência intelectual e TGD;
- II- Aulas em Salas de Recursos Multifuncionais;
- III- Aulas para alunos matriculados no CAESMI;
- IV- Aulas para alunos matriculados em salas de EJA.

Art. 6º Os professores que, na vigência de 2024, já atuam na modalidade de Educação Especial Inclusiva, optarem por deixar essa modalidade de ensino, deverão manifestar a sua decisão por meio de **Termo de Desistência** (Anexo III) até o dia **25 de novembro de 2024, através do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br**.

Parágrafo Único: O **Termo de Desistência** (Anexo III) refere-se somente à desistência de **lotação na modalidade de Educação Especial**. O **Professor permanecerá lotado em sua instituição de ensino** e concorrerá às vagas gerais da instituição. Caso tenha interesse em troca de instituição de ensino deverá participar do processo de remoção.

Art. 7º Considerando a necessidade de tornar efetiva a implementação das políticas públicas municipais, no que se refere à atuação docente junto às turmas da modalidade de Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distribuição de aulas das referidas modalidades ocorrerá da seguinte forma:

I- Os professores que já atuam nas Modalidades de Educação Especial e EJA, que ingressaram na rede municipal de ensino até 31/12/2023, terão preferência em manter sua lotação junto à instituição de Ensino e turma em que atuam.

II- Indicação da Secretaria Municipal de Educação, conforme análise de perfil para atuação e condicionada ao aceite do professor (a) indicado (a);

III- As vagas não supridas pelo critério de indicação serão distribuídas como vagas remanescentes para os professores interessados em atuar nas turmas de Educação Especial, conforme classificação estabelecida no Art. 8º da presente instrução.

Parágrafo Único: No caso elucidado no inciso III deste artigo, os professores deverão realizar a comprovação de documentação necessária e participar do processo de distribuição, conforme Art. 12.

Art. 8º Serão considerados critérios de desempate para a **distribuição de turmas da Educação Especial e EJA:**

- I- Maior tempo de serviço na rede, respeitando a habilitação específica;
- II- Maior titulação (habilitação) na área da Educação Especial e/ou EJA;
- III- Maior titulação (habilitação) na área da educação;
- IV- Maior idade.

Art. 9º A indicação dos professores que atuarão na modalidade de Educação Especial Inclusiva e EJA, mencionada no Art. 7º inciso II, será divulgada nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação (professor informado I e II, e educador informado) no dia **27 de novembro de 2024**.

Art. 10 O Aceite da Indicação citada no inciso II do Art. 7º da presente instrução será formalizado na **Ata de Aceite de Indicação de Vaga** (Anexo V) da presente instrução normativa.

Art. 11 As vagas remanescentes da Educação Especial serão disponibilizadas em edital nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação (professor informado I e II, e educador informado) no dia **27 de novembro de 2024, às 17h**.

Art. 12 Os professores interessados em escolher as vagas remanescentes (Art. 7º inciso III) e atuar na Educação Especial e EJA deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, **Casa CRIAR**, para proceder com a **distribuição das aulas**, juntamente com a assessoria responsável, no dia **28 de novembro de 2024, às 9h, munidos das cópias dos documentos comprobatórios**, solicitados nos incisos abaixo:

- I- Comprovante(s) de habilitação para a área da Educação Especial;
- II- Comprovante(s) de habilitação(ões) para a área da Educação Especial - Deficiência Auditiva, para atuar no CAESMI;
- III- Comprovação de fluência em Libras, por meio de certificado, para atuar no CAESMI.
- IV- Comprovante(s) de habilitação(ões) para a área da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou habilitação na área de Educação Especial;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise, o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada. O **deferimento ou indeferimento será divulgado no ato da apresentação do documento comprobatório**.

Art. 13 Caso, após o processo descrito no Art.12, haja incidência de turmas não supridas da Educação Especial, após os processos citados anteriormente, elas serão disponibilizadas para distribuição no Sistema Geral de Escolha, conforme art. 75, mediante a comprovação de formação necessária.

Art. 14 Os professores que participarem do processo de distribuição de turmas das turmas da modalidade de Educação Especial Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e formalizarem sua escolha, deverão estar cientes de que **não participarão do processo de distribuição de aulas para as turmas regulares**, pois já definiram sua lotação nessas turmas.

Art. 15 Considerando a necessidade de assegurar a efetivação das políticas municipais de Educação Especial e Inclusiva, as vagas destinadas para **professores de referência da Educação Especial Inclusiva** serão preenchidas mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROF.ª IVANILDES GONÇALVES NALIM – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 16 Os docentes que desejarem desistir da atuação no Programa de Educação Bilíngue deverão manifestar a sua decisão por meio de **Termo de Desistência – Projeto de Educação Bilíngue** (Anexo IV), até o dia **25 de novembro de 2024, através do e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br, 8h às 17h**.

Art. 17 Os docentes que desistirem de sua vaga no Programa de Educação Bilíngue passarão por processo de remoção de lotação.

Art. 18 Os professores/educadores que optarem por deixar o projeto de Educação Bilíngue, deverão participar do processo de alocação, que ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de dezembro de 2024, às 10h**.

Parágrafo Único: Os professores/educadores que participarem na referida data escolherão somente a lotação na instituição de ensino de acordo com a disponibilidade do quadro de vagas, e posteriormente, na data estabelecida nesta instrução, farão a escolha das respectivas turmas na instituição de ensino para a qual definiu sua lotação.

Art. 19 Caso haja incidência de vagas para atuação no Programa de Educação Bilíngue, oriundas de exonerações e/ou desistência de lotação, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação do educador/professor da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, conforme previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021. O resultado da indicação da Secretaria Municipal de Educação será divulgado a partir do dia **28 de novembro de 2024**.



Parágrafo Único: Os professores que participarem do processo de distribuição das turmas do Programa de Educação Bilingue e aceitarem a indicação, deverão estar cientes de que **não participarão do processo de distribuição de aulas para as turmas regulares.**

Art. 20 A distribuição interna de aulas/turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Programa de Educação Bilingue será realizada na data de **12/12/2024, às 16h**, conforme o cronograma de distribuição de turmas das instituições de ensino.

V – DA SELEÇÃO PARA PROFESSORES / EDUCADORES DE ALFABETIZAÇÃO AQUI COMPREENDIDAS NAS TURMAS DE PRÉ II E 1º ANO

Art. 21 Considerando as políticas educacionais defendidas na Rede Municipal de Educação de Ibiporã, as estratégias traçadas para o desenvolvimento do processo de alfabetização, o monitoramento dos índices de aprendizagem e a necessidade de recomposição de aprendizagem: a distribuição de aulas das turmas de Pré II e 1º Ano será definida mediante a disposição do professor/educador para atuação junto às referidas turmas, condicionado ao deferimento e indicação pela equipe pedagógica da instituição de ensino (diretor e coordenador).

Art. 22 O professor/educador que tiver interesse em atuar nas turmas de Pré II e 1º Ano deverá preencher o formulário via **Google FORMS** de “Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II e 1º Ano” até às **17 horas do dia 02 de dezembro de 2024.**

Art. 23 Os resultados do preenchimento do formulário de disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II e 1º Ano, serão encaminhados para as respectivas instituições de ensino até às **17 horas do dia 03 de dezembro de 2024.**

Art. 24 A equipe pedagógica da instituição de ensino (direção e coordenação) deverá analisar o perfil dos professores/educadores inscritos e efetivar o deferimento ou indeferimento das candidaturas.

Parágrafo Único: Os professores que ingressaram em concurso público em 2024, não são elegíveis para candidatura, por não terem lotação definida.

Art. 25 Quanto às candidaturas para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II e 1º Ano, a instituição de ensino deverá:

I- Informar o resultado do deferimento das candidaturas até às **12 horas do dia 05 de dezembro de 2024**, para a Secretaria Municipal de Educação, via Comunicação Interna para o e-mail **democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

II- Realizar o feedback do indeferimento para o candidato com os argumentos pertinentes, formalizar a devolutiva em ata até às 17h do dia **05 de dezembro de 2024** e manter a ata documentada na instituição de ensino. (**Anexo VI**)

Art. 26 O resultado final dos deferimentos será divulgado até às **10 horas do dia 06 de dezembro de 2024**, nos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (**whatsapp professor informado I e II / whatsapp educador informado**).

Art. 27 Caso não haja candidatura e/ou deferimento suficiente para suprir as demandas de vagas das turmas de Pré II e 1º Ano, as turmas remanescentes irão para o quadro de distribuição interna da instituição de ensino.

Art. 28 Nos casos mencionados nos art. 26 e 27 da presente instrução, serão requisitos básicos para que no ano subsequente o professor/educador possa novamente se candidatar às vagas para as referidas turmas:

I- **A obtenção dos resultados mínimos de desempenho anual**, avaliado qualitativamente pela equipe do programa DeCoLA e assessoria responsável durante a vigência 2025;

II- **A participação efetiva nas formações** relacionadas às respectivas etapas da alfabetização durante a vigência 2025.

VI – DA ALOCAÇÃO ESPECIAL DE DIRETORES PEDAGÓGICOS, ASSESSORES, DIRETORES E COORDENADORES E PROFESSORES/EDUCADORES QUE ESTAVAM EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EM ÓRGÃOS DE ENTIDADE DE CLASSE QUE RETORNARÃO PARA SALA DE AULA EM 2025

Art. 29 Os diretores pedagógicos, assessores, diretores, coordenadores e professores/educadores que estavam em função administrativa/pedagógicas em instituições de ensino, secretaria de educação e em órgãos de entidade de classe que, por alguma razão, retornarão para a sala de aula em 2025, deverão participar do processo de remanejamento de lotação, que ocorrerá no **Auditório dos**

Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de dezembro de 2024, às 08h30.

Parágrafo Único: Caso tenham interesse, os profissionais mencionados no presente artigo poderão participar do processo de distribuição de aulas das turmas da modalidade de Educação Especial Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (EJA), que ocorrerão anteriormente ao processo de alocação.

Art. 30 A alocação especial de lotação obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** desta normativa.

Art. 31 O diretor pedagógico, assessor, diretor, coordenador e professores/educadores que estavam em função pedagógica e/ou administrativa em órgãos de entidade de classe que necessitar da alocação especial de lotação poderá:

I- Retornar à escola de origem, **com exceção do Programa de Educação Bilingue;**

II- Escolher outro estabelecimento de ensino em que **haja vaga disponível**, a seu critério, em conformidade com o **artigo 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010, com exceção do Programa de Educação Bilingue.**

III- Os assessores, diretores, coordenadores, professores e educadores (que mediante a indicação para desempenho de sua função, **não participaram do processo de escolha em fevereiro de 2021**), caso tenham interesse em escolas/CMEIs em que não há vagas efetivas, ficará restrito ao direcionamento de apenas 01 (um) professor/educador para cada escola/CMEI de destino.

Parágrafo Único: No caso mencionado no inciso I do presente artigo, caso a instituição de origem de lotação do professor/educador seja o CEM vinculado ao Programa de Educação Bilingue e este chegou a atuar junto ao programa Bilingue, o retorno para essa instituição será concedido.

Art. 32 Os professores/educadores que participaram do processo de alocação especial citado no **Art. 31**, deverão se apresentar na Instituição de Ensino escolhida portando a cópia da ata de distribuição devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade de ensino, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 33 O processo de distribuição de aulas para a Educação Infantil vigência 2025, contemplará para a Educação Infantil as funções de Regência, Corregência e Auxiliares para as turmas de Berçário.

Parágrafo Único: A função de Corregência contemplará a aplicação de conteúdos em consonância com os saberes e conhecimentos do material apostilado, bem como, as ações inerentes ao desenvolvimento dos projetos da instituição de ensino, conforme organização estruturada da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a organização escolar.

Art. 34 Na Educação Infantil, as aulas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I- O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, nos CMEI's ou CEM's de Período Integral: deverá assumir como Corregência, a fim de evitar prejuízos à continuidade do trabalho pedagógico;

II- O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, nos CMEIs ou CEMs de Período Integral: deverá assumir como Corregência, a fim de evitar prejuízos à continuidade do trabalho pedagógico;

III- O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, nos CMEIs ou CEMs de Período Parcial poderá: assumir como Corregência, ou ainda, assumir turma, caso não haja turma de mesmo nível de correspondência, aberta no período oposto.

IV- O Educador Infantil com carga horária reduzida nos CMEIs ou CEMs de Período Parcial poderá: assumir como Corregência. Havendo a incidência de 02 educadores de carga horária reduzida (na mesma instituição de ensino e mediante acordo entre os pares) assumir a regência de uma turma de mesmo nível em períodos opostos (um profissional em cada turno). Ambas as profissionais deverão escolher a turma na classificação da data de admissão mais recente.

V- As turmas que serão escolhidas como preferências de regência serão divididas entre a quantidade de vagas disponíveis aos



Educadores atuantes na Corregência na Instituição de Ensino, seguindo a proporção: educadores – turmas.

VI- No caso da incidência de turmas excedentes na Instituição de Ensino a turma será assumida pelos Educadores Corregentes atuantes no CMEI/CEM.

VII- As turmas que serão escolhidas como preferências de corregência poderão sofrer alterações no decorrer da rotina escolar, devido à necessidade da Instituição de Ensino.

VIII- Os profissionais que assumirão as funções de regência, corregência e auxiliar das turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição **em seus respectivos locais de lotação**, de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 35 As vagas de auxiliar de Berçário I e Berçário II **estão reservadas aos:**

I- Atendentes e Monitores do quadro efetivo;

II- Monitores e Cuidadores terceirizados, como auxiliar não regente;

III- Não havendo na instituição de ensino funcionários lotados com estes cargos, as vagas serão abertas para a distribuição aos Educadores Infantis, conforme procedimentos e normas desta instrução.

Parágrafo Único: Os educadores infantis efetivos que optaram por escolher de auxiliar nas turmas de BI e BII poderão ser remanejados a qualquer tempo para a função de regência ou corregência, conforme necessidade da instituição de ensino CMEI/CEM, para garantir o atendimento e qualidade de ensino com menor impacto de organização.

Art. 36 A distribuição de turmas da Educação Infantil nos Complexos Educacionais e em Centros Municipais de Educação Infantil estará reservada:

I- As categorias de Atendentes de Berçário efetivo e Monitor de Creche efetivo, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

II- As categorias de Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas assumirão a função de regência das turmas de Berçários I, Berçário II, Maternal, Pré I e Pré II;

III- O educador de 40 (quarenta) horas que atua em instituição de período parcial deverá prioritariamente assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos. Quando não for possível assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Instituição de Ensino a organização de turmas/ docentes, para o processo de distribuição de aulas;

IV- O educador detentor de 30 (trinta) horas ou que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá vagas em consonância com o Art. 34, incisos I e IV;

V- Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 37 Serão distribuídas turmas às Atendentes, Monitores e Educadores Infantis obedecendo à seguinte estrutura:

TURMA	FUNÇÃO	NECESSIDADE
Berçário I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche Efetivo ou Terceirizado, Cuidador Terceirizado ou Educador Infantil efetivo ou CLT
Berçário II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche Efetivo ou Terceirizado, Cuidador Terceirizado ou Educador Infantil efetivo ou CLT
Maternal	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Corregência	Educador Infantil Regente 8h	Prioritariamente Educador Infantil de 6 (seis) horas ou carga horária reduzida e Educador Infantil Efetivo ou CLT, em consonância com o Art. 34, incisos I ao IV.

Parágrafo Único: Para os cargos terceirizados ou CLTs, a distribuição das turmas ocorrerá em processo próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para a organização da Rede.

Art. 38 Os profissionais **efetivos** que cumprirem os critérios estabelecidos na tabela acima, farão suas escolhas nos próprios CMEI's e CEM's, no dia **12 de dezembro de 2024, às 13h**.

§ 1º Os profissionais mencionados na tabela acima deverão desenvolver suas atividades em horários determinados pela direção da unidade escolar, conforme a necessidade da demanda na instituição.

§ 2º Não será admitida a mudança no organograma de profissionais determinados na tabela acima.

Art. 39 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-**



mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br.

Art. 40 Caso haja educadores excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de dezembro de 2024**, às **08h** para escolha de novo local de exercício no **processo de remoção**. Para participar deste processo, o interessado deverá preencher o formulário via **Google FORMS – “Processo de Remoção” no dia 14 de dezembro até as 17h**.

I- Os educadores excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.

II- Os educadores que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 12 de dezembro de 2024, garantindo sua lotação para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

VIII - DA DEFINIÇÃO DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES REGENTES DE 40 HORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE INGRESSARAM EM CONCURSO PÚBLICO EM 2024 OU QUE ASSUMIRAM O SEGUNDO PADRÃO DE 20 HORAS EM 2024

Art. 41 O processo de definição de lotação é implementado a fim de resguardar a qualidade da Educação em Tempo Integral e, garantido a prioridade de escolha do professor detentor de padrão de 40 horas ou dois padrões de 20 horas, respaldados na Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed.

Art. 42 O professor detentor de **40 (quarenta) horas que ingressou em concurso público em 2024 e o professor que assumiu o segundo padrão de 20 (vinte) horas em 2024**, deverá atuar na **Escola de Ensino Integral** e, deverá participar do processo de definição de lotação, a fim de escolher a escola de período integral em que lotará seu padrão.

Art. 43 A definição de lotação para os professores mencionados no **Art. 42** ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de dezembro de 2024 às 11h**.

Art. 44 Na presente ocasião será apresentado o quadro de disponibilidade de vagas em instituições de ensino integral.

Parágrafo Único: Para efeito da definição de lotação, considera-se como disponibilidade de vagas para as Escolas de Período Integral qualquer vaga real, seja de 20 ou de 40 horas, visto a **garantia de prioridade de escolha do professor detentor de padrão de 40 horas ou dois padrões de 20 horas, respaldados na Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed**.

Art. 45 Após a definição da lotação, o professor deverá participar do processo de distribuição na instituição de ensino em que lotou seu padrão, classificado conforme os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO INTEGRAL

Art. 46 O professor detentor de 40 (quarenta) horas, ou dois padrões de 20 (vinte) horas deverá assumir seu(s) padrão(ões) em uma instituição de período integral, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica; salvo o professor habilitado que optar pela escolha na Educação Especial.

Art. 47 Os profissionais que assumirão as turmas do **1º ao 5º ano**, das Escolas Municipais e dos Complexos Educacionais Municipais, participarão da distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 48 O professor detentor de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que assumiu um novo padrão estatutário de 20 (vinte) horas no ano de 2024, deverá atuar na **Escola de Ensino Integral**. Considerando que, para efeito de classificação de lotação é contabilizado o padrão mais antigo, os professores mencionados neste artigo terão sua transferência de lotação **automaticamente alterada para a escola de período integral em que foi alocado** quando assumiu o segundo padrão de concurso.

§ 1º Caso o segundo padrão **não tenha sido destinado para uma escola de período integral**, o professor deverá participar do processo de definição de lotação, disposto nos **art. 42 e 43**;

§ 2º Caso o professor tenha interesse em trocar sua lotação, deverá participar da escolha na lotação atual e posteriormente participar do processo de remoção.

§ 3º Caso o primeiro padrão já esteja fixado em uma escola de período integral mantêm-se a lotação de origem.

Art. 49 O professor possuidor de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, na escola de período integral, deverá permanecer com a mesma turma nos dois padrões.

Art. 50 O professor detentor de 1 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas ou de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atua na escola de período integral, deverá participar da escolha, **na escola em que está lotado**, no dia **12 de dezembro de 2024 às 16h**.

Art. 51 A distribuição de aula nas escolas de período integral obedecerá à seguinte ordem:

I- Professores detentores de 1 (um) padrão de 40 horas ou 2 (dois) padrões de 20 horas, seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 4º** dessa instrução;

II- Professores detentores de 1 (um) padrão de 20 horas e/ou professores detentores de 1(um) padrão de 40 horas que usufruem de redução de até 50% de carga horária seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 4º** dessa instrução.

Parágrafo Único: o professor que usufrui de redução de carga poderá escolher apenas 20 horas na escola integral que está lotado, contudo, no caso de retorno da redução de carga, a complementação da carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de organização das Escolas e Complexos Educacionais.

Art. 52 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 53 Caso haja professores regentes excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de dezembro de 2024**, às **13h** para escolha de novo local de exercício **no processo de remoção**.

Parágrafo Único: Os professores que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 12 de dezembro de 2024, garantindo sua lotação, para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

X- DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO PARCIAL

Art. 54 Os professores detentores de apenas 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam em escolas de período parcial deverão participar do processo de escolha **na escola em que estão lotados**, no dia **12 de dezembro de 2024, às 16h**, seguindo os critérios de classificação estabelecidos no **Artigo 4º** da presente instrução.

Art. 55 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 56 Caso haja professores regentes excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de dezembro de 2024 às 13h** para escolha de novo local de exercício **no processo de remoção**.

I- Os professores excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.

II- Os professores que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 12 de dezembro de 2024, garantindo sua lotação para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.



XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS: ARTE – EDUCAÇÃO FÍSICA – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

Art. 57 As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas somente no período matutino.

Parágrafo Único: Quando da falta de professor estatutário e com habilitação específica, as disciplinas de Arte e Língua Estrangeira (Inglês) poderão ser ministradas por professor com habilitação em Pedagogia.

Art. 58 Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), deverão fazer a escolha de suas aulas **nas escolas em que estão lotados, no dia 12 de dezembro de 2024, conforme horário definido no cronograma abaixo:**

I- Professores atuantes em escolas de período integral às 10h30;

II- Professores atuantes em escolas de período parcial às 16h.

Art. 59 Nos casos em que o professor atue em mais de uma escola, será considerado local de lotação a escola onde o professor definiu o maior número de turmas para o exercício de 2024.

Art. 60 Caso haja mais de um professor de cada disciplina específica que estejam lotados na mesma escola, a escolha ocorrerá respeitando os critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** da presente instrução.

Art. 61 Quando necessário o complemento do padrão, o professor deverá comparecer ao **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, no dia **16 de dezembro de 2024, às 10h30**, para a complementação de carga-horária de Disciplinas Específicas.

Parágrafo Único: Para a complementação da carga-horária serão respeitados os mesmos critérios de classificação, conforme estabelecidos no **Artigo 4º** da presente instrução.

Art. 62 Para a distribuição de aulas, vigência 2025, os professores de disciplinas específicas deverão escolher 06 turmas para cada padrão de 20h.

Art. 63 Caso haja professores excedentes ou com interesse em remoção de lotação, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **16 de dezembro de 2024, às 11h** para escolha de novo local de exercício no processo de Remoção. Para participar deste processo, o interessado deverá preencher o formulário via **Google FORMS – “Processo de Remoção” no dia 14 de dezembro até as 17h**.

I- Os professores de disciplinas específicas excedentes terão prioridade na escolha, antecedendo aos pedidos de remoção.

II- Os professores de disciplinas específicas que tem interesse em remoção, deverão **obrigatoriamente** participar da distribuição na instituição de ensino no dia 12 de dezembro de 2024, garantindo sua lotação para posteriormente pleitear a vaga desejada no processo de remoção.

XII- DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE ATENDENTES, MONITORES, EDUCADORES E PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO (ESTATUTÁRIO)

Art. 64 O pedido de remoção (troca de lotação do ano de 2025) acontecerá somente para instituições onde houver vagas efetivas.

Art. 65 O quadro de vagas efetivas disponibilizadas para remoção será divulgado nos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (**whatsapp professor informado I e II / whatsapp educador informado**) no dia **13 de dezembro de 2024**, a partir das **17h**, para a ciência dos professores/educadores interessados. Considerando para escolha das mesmas, os critérios estabelecidos no **Artigo 4º** e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único: As vagas apresentadas para remoção serão as turmas que não foram supridas na distribuição interna da instituição de ensino.

Art. 66 O professor do Ensino Fundamental detentor de 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, ou aqueles possuidores de 01 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, participará do processo de remoção entre as escolas de período integral, em consonância com a Instrução Normativa Estadual nº 007/2017.

Art. 67 Os professores com 02 (dois) padrões de 20 horas ou 01 (um) padrão de 40 horas que usufruem de redução de até 50 % de carga horária, poderão solicitar remoção para escolas de período parcial.

Art. 68 Os professores do Ensino Fundamental possuidores de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, poderão participar do processo de remoção entre instituições de período parcial ou para escolas de período integral, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 69 Os interessados em participar do processo de remoção deverão se inscrever **obrigatoriamente** por meio de formulário do Google (FORMS) que será disponibilizado para preenchimento **impreterivelmente** no período de **13 de dezembro a 14 de dezembro de 2024 até às 17h**.

§ 1º A inscrição para o processo via FORMS é requisito obrigatório para participar da remoção, tendo em vista a necessidade de organização e classificação prévia de acordo com critérios.

§ 2º O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que se inscrever para participar do processo de remoção não será obrigado a formalizar a remoção.

§ 3º Uma vez que a remoção for formalizada, não será possível retornar o processo.

Art. 70 O educador/professor que participar do processo de remoção e optar por formalizá-la, **imediatamente** perde a lotação na instituição de origem, deixando essa lotação à disposição da plenária que participa da remoção.

Art. 71 O processo de remoção de atendentes, monitores, educadores e professores, ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação no dia 16 de dezembro de 2024, conforme cronograma abaixo:**

I- 08h para atendentes, monitores e educadores;

II- 11h para professores de disciplinas específicas;

III- 13h para professores regentes.

§ 1º Os profissionais que participarão da remoção deverão estar devidamente inscritos (conforme Art. 69) e comparecer em dia, local e horário estabelecidos para participarem do aludido processo.

§ 2º O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que não puder comparecer presencialmente no local e horário estabelecido para a solicitação de remoção, poderá enviar um representante legal munido de **declaração preenchida e assinada (modelo disponível no Anexo II)**, para representá-lo na solicitação de remoção.

Art. 72 As vagas apresentadas no quadro de remoção terão destinação fixa, de turma e período. Sendo assim, o Atendente, Monitor, Educador ou Professor que participar da remoção, deverá estar ciente que não haverá possibilidade de troca interna na instituição, a não ser se formalizado por permuta de comum acordo entre pares no período determinado nesta instrução.

Art. 73 O processo de remoção se pautará nas mesmas normas e critérios estabelecidos para a distribuição interna das instituições de ensino.

XIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS VIA SISTEMA GERAL DE ESCOLHA PARA EDUCADORES E PROFESSORES ESTATUTÁRIOS DO QUADRO EFETIVO QUE INGRESSARAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Art. 74 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** será destinada aos educadores e professores estatutários que ingressaram na Rede Municipal de Ensino a partir de **01/01/2024**.

Art. 75 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha para educadores/professores do quadro efetivo (estatutários)** acontecerá no dia **17 de dezembro de 2024, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:



I- Professores do Ensino Fundamental (20 horas) e Professores Efetivos com interesse em suprir as aulas Excedentes da Educação Especial – 08h30

II- Professores de Disciplinas Específicas Efetivos (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira - Inglês) – 11h;

III- Educadores efetivos – 13h30

Parágrafo Único: No Sistema Geral de Escolha da Educação Infantil, obrigatoriamente as vagas assumidas por educadores efetivos que ingressaram na Rede Municipal de Ensino a partir de 01/01/2024 deverão ser de regência/ auxiliares e quando as mesmas forem supridas, posteriormente deverão assumir as vagas de corresponsabilidade.

XIV – DOS PROFESSORES, EDUCADORES, ATENDENTES E MONITORES AFASTADOS POR ATESTADO MÉDICO, READAPTADOS OU QUE ESTAVAM AFASTADOS MEDIANTE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Art. 76 Visando resguardar a necessidade de definição de lotação a fim de garantir a transparência de ações junto aos órgãos competentes, os profissionais **afastados por atestado médico próprio ou acompanhamento familiar** há mais de 120 (cento e vinte dias), exceto licença maternidade:

§ 1º O profissional que **usufruiu de afastamento médico** por mais de 120 (cento e vinte dias) no ano vigente e que **já retornou as suas atividades laborais** participará da Distribuição de aulas para definir sua nova lotação **no dia 16 de dezembro de 2024**, conforme cronograma abaixo:

I- **10h para atendentes, monitores e educadores;**

II- **11h30 para professores de disciplinas específicas;**

III- **15h para professores regentes.**

§ 2º O profissional que **está usufruindo de afastamento médico** por mais de 120 (cento e vinte dias) no ano vigente e que **ainda não retornou as suas atividades laborais** participará da Distribuição de aulas para definir sua nova lotação **no dia 17 de dezembro de 2024**, conforme cronograma abaixo:

I- **10h para professores regentes;**

II- **11h30 para professores de disciplinas específicas;**

III- **15h para atendentes, monitores e educadores.**

§ 3º O profissional que **está usufruindo de licença sem vencimentos:** deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã quando sua licença for encerrada para definir sua lotação, conforme quadro de vagas disponível no momento da escolha.

Art. 77 Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores **readaptados** serão **direcionados a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação amparada no Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no presente artigo, os profissionais serão lotados na instituição de ensino em que estão atuando e na função que estão exercendo, durante o período de readaptação. Contudo, considerando o estabelecido no estatuto do servidor/estatuto do magistério que prevê a perda dos direitos de lotação a partir de 120 dias de afastamentos, caso retornem as atividades laborais regulares deverão comparecer até a secretaria de educação para definição de lotação junto a uma instituição de ensino e turma em que haja disponibilidade de vaga no momento do retorno.

Art. 78 Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores que possuírem **restrições e/ou reabilitações de funções**, que impeçam a participação da distribuição de turmas, serão **direcionados a critério da Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no presente artigo, os profissionais serão lotados na instituição de ensino em que estão atuando e na função que estão exercendo, durante o período de restrições e/ou reabilitações de funções. Contudo, considerando o estabelecido no estatuto do servidor/estatuto do magistério que prevê a perda dos direitos de lotação a partir de 120 dias de afastamentos, caso retornem as atividades laborais regulares deverão comparecer até a secretaria de educação para definição de lotação junto a uma instituição de ensino e turma em que haja disponibilidade de vaga no momento do retorno.

XV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES E EDUCADORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 79 Os Professores/Educadores que usufruem de redução de carga horária por atestado, previstas no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), deverão necessariamente seguir o disposto abaixo:

I- Educadores de 30 e 40 horas, conforme previsto no art. 34, inciso I a IV.

II- Professores de 20 horas com redução de carga: apoio à docência conforme necessidade da unidade escolar e orientação da Secretaria Municipal de Educação;

III- Professores de 40 horas com redução de carga de até 50% da carga horária: deverão participar da escolha de turmas preferencialmente em escola de período parcial, ou em escola de período integral respeitando a ordem de distribuição estabelecida no **Artigo 4º (no que se refere às instituições de ensino parcial)** e o **Art. 51 inciso II (no que se refere às instituições de ensino integral)** da presente instrução.

Art. 80 Nos casos dos educadores, monitores, atendentes e professores com redução de carga em que não se aplica a escolha de turmas, o direcionamento desses profissionais **ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação amparada no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

Art. 81 Os profissionais (**Educadores, Atendentes, Monitores e Professores**) que tem interesse em permanecer com a redução de carga horária, deverão verificar junto ao DGSO o prazo de vigência de seu protocolo e se há necessidade de protocolar nova solicitação para vigência 2025. Caso haja essa necessidade, o profissional deverá abrir novo protocolo, antes que a vigência do protocolo atual se encerre. As solicitações protocoladas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação para **indeferimento ou deferimento**.

XVI - DAS PERMUTAS

Art. 82 As permutas dizem respeito às mudanças de local de exercício, uma vez que não há, na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, a **lotação por turno**.

Art. 83 As permutas ocorrerão posteriormente à distribuição de turmas, em **processo único** (apenas no início do ano letivo de 2025) **em data e horário estabelecidos nesta instrução, após comum acordo entre os interessados**.

Parágrafo Único: Para participar do processo de permuta, o **professor/educador/monitor/atendente** deverá encontrar **previamente** outro profissional que tenha interesse **comum** em realizar a permuta.

Art. 84 As permutas somente são permitidas entre profissionais do **quadro efetivo** concursados para o mesmo cargo, com a mesma carga horária, conforme exposto:

I- **Estatutários – Estatutários: desde que tenham o mesmo cargo e a mesma carga horária;**

Art. 85 Os profissionais da educação interessados em participar do processo de permuta deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia **04 de fevereiro de 2025**, às **13h30**.

Parágrafo Único: O resultado do processo de permuta será encaminhado às instituições no dia **05 de fevereiro de 2025**, até às **17h**.

Art. 86 Após a formalização da permuta não será possível desistir ou desfazer o processo.

XVII – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES E EDUCADORES DO QUADRO TEMPORÁRIO – CONTRATADOS POR TESTE SELETIVO (CLT)



Art. 87 Considerando que, o quadro temporário de professores e educadores (CLTs) é destinado ao suprimento da demanda da Rede Municipal de Educação no que se refere às substituições de licenças e atestados médicos. A distribuição de aulas para professores e educadores do quadro temporário – contratados por teste seletivo (CLT) acontecerá em processo próprio, em data e horários definidos nesta instrução e seguindo as disposições abaixo:

I- Os professores e educadores contratados sobre regime CLT que participarem do processo de distribuição devem estar cientes que mesmo participando do processo de distribuição de turmas, a Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para alterar sua lotação a qualquer momento do ano letivo, para suprir as demandas da rede;

II- Esta secretaria não garante a lotação por turno.

Art. 88 A distribuição de aulas via Sistema Geral de Escolha para professores e educadores do quadro temporário (CLT) acontecerá no dia **05 de fevereiro de 2025, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:

I- **Educadores temporários** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 08h;

II- **Professores Regentes temporários** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 09h30; **Professores temporários de disciplinas específicas** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 13h30.

Parágrafo Único: Na distribuição de aulas para os CLTs da Educação Infantil, obrigatoriamente, as vagas assumidas por educadores temporários deverão ser de regência/auxiliares e quando as mesmas forem supridas, posteriormente deverão assumir as vagas de corregência.

Art. 89 A distribuição de aulas para professores e educadores do quadro temporário (CLT) obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** da presente instrução.

XVIII – DO APOIO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 90 A necessidade de profissional para apoio aos alunos com deficiência será avaliada pela Assessoria de Educação Especial, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 91 O apoio para alunos com necessidades especiais será desempenhado por monitores de apoio à inclusão, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, e contratados por meio de termo de colaboração ou demais instrumentos de contratação existentes.

XIX – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO, AULAS EXCEDENTES E DE SUBSTITUIÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS OU AFASTAMENTOS

Art. 92 Durante o ano letivo, mediante a cessação de turmas, o Educador, Monitor, Atendente ou Professor estatutário:

I- Assumirá as aulas distribuídas como extraordinária, caso haja na mesma unidade escolar de sua atuação;

II- Assumirá as aulas de contratados em regime especial na mesma unidade escolar de sua atuação;

III- Assumirá as aulas atribuídas como aula extraordinária em qualquer unidade escolar municipal;

IV- Assumirá as aulas distribuídas aos contratados em regime especial em outra unidade escolar municipal;

V- Assumirá as turmas em aberto, regulares ou de Projetos e Programas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As distribuições mencionadas acima obedecerão à prioridade de atuação do Professor, Educador, Monitor ou Atendente conforme a sua habilitação.

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo aos Professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, quando na carga horária de seu padrão.

Art. 93 Durante o ano letivo, mediante a abertura de novas turmas, as vagas disponíveis serão ofertadas:

I- **Para professores/educadores convocados mediante chamamento de concurso (estatutário ou CLT);**

II- **Professores com disponibilidade de assumir aula extraordinária:** para os casos de esgotamento de listagem de concurso (estatutário ou CLT). A distribuição de aula extraordinária é mediante a ciência de que não há garantia da aula extraordinária por todo o ano letivo.

Art. 94 Durante o ano letivo é vedado à equipe gestora da instituição de ensino realizar qualquer forma de permuta interna de turma ou ajuste de quadro de professores/educadores e respectivas turmas, que alterem a organização estabelecida no processo de distribuição de aulas, sem o deferimento por escrito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para os casos acima citados, caso a equipe gestora entenda que seja necessária qualquer alteração, o pedido deverá ser formalizado por Comunicação Interna com os argumentos que justifiquem a solicitação para a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 95 Durante o ano letivo, mediante a necessidade de suprir aulas excedentes ou substituições oriundas de atestados médicos ou afastamentos para outras funções, a distribuição das referidas aulas poderá ocorrer de duas formas:

I- Distribuição de aulas para Educadores e Professores contratados em **regime especial (CLT);**

II- Distribuição de aulas mediante a determinação **da Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsto no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**. No referido caso, a distribuição de aula extraordinária é mediante a ciência de que não há garantia da aula extraordinária por todo o ano letivo.

§ 1º Entende-se por **aulas excedentes:** aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, não foram supridas.

§ 2º Entende-se por **substituições** oriundas de **atestados médicos ou afastamentos** para outras funções: aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, correspondem às vagas de direito do Professor que por um dos motivos mencionados encontra-se fora da sua função.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 Caso haja incidência de professores, educadores, atendentes e monitores que na data da distribuição de aulas apresentarem atestado médico, deverá obrigatoriamente enviar um representante legal munido de **Declaração disponibilizada no Anexo II** para participar da escolha. A Declaração deverá ser preenchida, assinada e entregue no dia da distribuição.

Art. 97 Os educadores, atendentes, monitores e professores que, por motivo de trabalho não puderem comparecer presencialmente no dia da distribuição de aula, deverão enviar um representante legal **munido de Declaração disponibilizada no Anexo II** para participar da escolha. A Declaração deverá ser preenchida, assinada e entregue no dia da distribuição.

Art. 98 Esta secretaria não se responsabiliza pelo ajuste de turno de trabalho para adequação de jornada, bem como, organização do professor em relação às outras redes de ensino.

Art. 99 Todo processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livros ata. A cópia das atas e cópia da declaração (anexo II), deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação por e-mail para o endereço eletrônico: democracianaescola@ibipora.pr.gov.br.



Art. 100 É de responsabilidade integral dos educadores, professores regentes e disciplinas específicas, atendentes e monitores, estar cientes do disposto na presente instrução normativa, em sua íntegra, bem como, seus possíveis desdobramentos.

Art. 101 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 102 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 18 de novembro de 2024.

Antonio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS – VIGÊNCIA 2025

Data	Horário	Atividade	Local
25/11/2024	8h às 17h	Prazo para Desistência de Vaga da Educação Especial e EJA, via termo de Desistência (Anexo III)	Via termo de Desistência - educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br
25/11/2024	8h às 17h	Prazo para Desistência da Atuação no Projeto de Educação Bilíngue	Via termo de Desistência - por e-mail. democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
26/11/2024	8h	Publicação de Edital para a conferência de tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino.	Escolas / CEMs / CMEIs
27/11/2024	17h	Divulgação do Resultado da Indicação dos professores que atuarão na Educação Especial e EJA em 2025	Professor Informado I e II / Educador Informado
27/11/2024	17h	Divulgação do quadro de vagas remanescentes da Educação Especial e EJA disponíveis para escolha	Professor Informado I e II / Educador Informado
28/11/2024	09h	Distribuição das Turmas remanescentes da Educação Especial e EJA	Casa CRIAR – Secretaria Municipal de Educação
28/11/2024	17h	Divulgação do Resultado da Indicação dos professores e educadores que atuarão no Projeto de Educação Bilíngue em 2025	Professor Informado I e II / Educador Informado
28/11/2024	17h	Solicitação de correção do tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino.	Via CI por e-mail. democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
02/12/2024	8h	Divulgação do quadro de turmas de cada instituição de Ensino	Escolas / CEMs / CMEIs
02/12/2024	Até às 17h	Prazo para preenchimento do formulário de "Disposição para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II e 1º Ano".	Google Forms
03/12/2024	Até às 17h	Envio da listagem dos candidatos inscritos para atuação nas turmas de Pré II e 1º Ano para as instituições de ensino.	Via e-mail. democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
03/12/2024	08h30	Alocação Especial/Remanejamento de lotação de Assessoria, Direção, Coordenação professores/educadores que cumpram mandato classista.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
03/12/2024	10h	Alocação professores e educadores que deixaram o projeto de Educação Bilíngue	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
03/12/2024	11h	Definição de lotação dos professores regentes de 40h que ingressaram em concurso público em 2024 ou que assumiram o segundo padrão de 20 horas em 2024.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
05/12/2024	Até às 12h	Formalização da indicação e deferimento dos professores que atuarão nas turmas de Pré II e 1º Ano para a Secretaria Municipal de Educação.	Via CI por e-mail. democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
06/12/2024	Até às 10h	Resultado final indicação e deferimento dos professores que atuarão nas turmas de Pré II e 1º Ano para a Secretaria Municipal de Educação.	Professor Informado I e II / Educador Informado
12/12/2024	10h30	Ensino Fundamental – Disciplinas Específicas que atuam em escola de período INTEGRAL Distribuição de aulas nas instituições de ensino para: Professores de Disciplinas Específicas atuantes em escolas integrais.	Instituições de Ensino Escolas / CEM / CMEIs
12/12/2024	13h	Educação Infantil Distribuição de aulas nas instituições de ensino para: Educadores, Atendentes e Monitores do quadro efetivo da Educação Infantil;	Instituições de Ensino CEM / CMEIs
12/12/2024	16h	Ensino Fundamental Distribuição de aulas nas instituições de ensino para: - Professores do Programa de Educação Bilíngue; - Professores do Ensino Fundamental Regentes; - Professores de Disciplinas Específicas atuantes em escolas	Instituições de Ensino Escolas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



		parciais.	
12/12/2024	18h	Prazo final para que as Escolas e CMEIS enviem a cópia das ATAS de distribuição e vagas remanescentes na instituição.	Envio via CI por e-mail, para o endereço democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
13/12/2024	A partir das 10h	Liberação do link do FORMS para inscrição no processo de remoção	Professor Informado I e II / Educador Informado
13/12/2024	A partir das 17h	<u>Publicação do quadro de vagas disponíveis para Remoção</u> • <u>Educação Infantil</u> • <u>Ensino Fundamental</u> • <u>Disciplinas Específicas</u>	
14/12/2024	17h	Prazo final para preenchimento do FORMS para inscrição no processo de remoção.	Envio via CI por e-mail, para o endereço democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
16/12/2024	08h	<u>Educação Infantil: Excedentes e Remoção</u> Distribuição de aulas para os atendentes, monitores e educadores que ficaram excedentes nas instituições de ensino e processo de remoção para os mesmos cargos caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	10h	<u>Educação Infantil: Educadores, atendentes e monitores do quadro efetivo (definição de lotação)</u> Distribuição de aulas para os atendentes, monitores e educadores que retornaram de licença (médica ou afastamento) superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	10h30	<u>Complementação de Padrão para professores de Disciplinas Específicas</u>	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	11h	<u>Ensino Fundamental – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS: Excedentes e Remoção</u> Distribuição de aulas para os professores que ficaram excedentes nas instituições de ensino e processo de remoção para os mesmos cargos caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	11h30	<u>Ensino Fundamental – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS do quadro efetivo (definição de lotação)</u> Distribuição de aulas para os professores que retornaram de licença (médica ou afastamento) superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	13h	<u>Ensino Fundamental - REGENTES: Excedentes e Remoção</u> Distribuição de aulas para os professores que ficaram excedentes nas instituições de ensino e processo de remoção para os mesmos cargos caso haja interesse.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
16/12/2024	15h	<u>Ensino Fundamental - REGENTES do quadro efetivo (definição de lotação):</u> Distribuição de aulas para os professores que retornaram de licença (médica ou afastamento) superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
17/12/2024	08h30	<u>Sistema Geral de Escolha – ENSINO FUNDAMENTAL</u> Para Professores (do quadro efetivo 20 horas) <u>do Ensino Fundamental</u> contratados a partir de 01/01/2024 (apresentação das vagas Remanescentes das escolas de da modalidade de Educação Especial)	Auditório dos Pioneiros
17/12/2024	10h	<u>Ensino Fundamental: Professores Regentes (definição de lotação)</u> Distribuição de aulas para os professores regentes que permanecem usufruindo de licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
17/12/2024	11h	<u>Sistema Geral de Escolha – para professores efetivos de Disciplinas Específicas: Arte, Educação Física e Inglês</u> Que foram contratados a partir de 01/01/2024.	Auditório dos Pioneiros
17/12/2024	11h30	<u>Ensino Fundamental: Professores de Disciplinas Específicas (definição de lotação)</u> Distribuição de aulas para os professores de disciplinas específicas que permanecem usufruindo de licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
17/12/2024	13h30	<u>Sistema Geral de Escolha – EDUCAÇÃO INFANTIL</u> - para Educadores (do quadro efetivo) contratados a partir de 01/01/2024.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
17/12/2024	15h	<u>Educação Infantil: Educadores, atendentes e monitores do quadro efetivo (definição de lotação)</u> Distribuição de aulas para os atendentes, monitores e educadores permanecem usufruindo licença médica superior a 120 dias.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
04/02/2025	13h30	Formalização dos processos de permuta para vigência 2025	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
05/02/2025	17h	Resultado dos processos de permuta para vigência 2025	Canais de comunicação
05/02/2025	08h	Distribuição de aulas para educadores temporários	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
05/02/2025	09h30	Distribuição de aulas para professores regentes temporários	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



			Educação
05/02/2025	13h30	Distribuição de aulas para professores de arte, educação física e Inglês temporários	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS/REMOÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, (NOME DO DOCENTE) _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, no ESTADO do _____, nomeio (NOME DO PROCURADOR), _____ portador do RG _____ e CPF _____, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas/Remoção do Município de Ibiporã, conforme previsto na Instrução Normativa Nº _____/2024.

Ibiporã, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO DOCENTE

Observações:

O procurador deverá apresentar documento oficial com foto.

Esta procuração deverá ser **preenchida e assinada** pelo docente.

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA E EJA

Eu, (NOME DO DOCENTE) _____, portador do RG _____, CPF _____ e matrícula _____, atualmente atuando junto ao departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, lotado na turma _____ da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) _____, afirmo desistir da minha lotação junto a referida turma. Tenho ciência que a partir do presente momento, participarei da distribuição de aulas geral na instituição de ensino em que estou lotado, conforme minha ordem de classificação.

ASSINATURA DO DOCENTE

Ibiporã, ____ de ____ de 2024.

ANEXO IV

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



TERMO DE DESISTÊNCIA – PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Eu, (NOME DO DOCENTE) _____, portador do RG _____, CPF _____ e matrícula _____, atualmente atuando junto ao **PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE** da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, lotado na turma _____ da **Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalim**, afirmo desistir da minha lotação junto a referida turma e instituição de ensino. Tenho ciência que a partir do presente momento, participarei da distribuição de aulas geral no processo de distribuição de turmas regulares.

ASSINATURA DO DOCENTE

Ibiporã, ____ de ____ de 2024.

ANEXO V

ATA DE ACEITE DE INDICAÇÃO DE VAGA

Aos _____ dias do mês de Novembro de 2024, eu (Preencher o nome do docente), _____, portador do RG _____, CPF _____ e matrícula _____ tomo conhecimento de minha indicação para atuar junto à turma _____ na Escola **(PREENCHER O NOME COMPLETO DA ESCOLA)**, que está vinculada a modalidade da Educação Especial e Inclusiva. Mediante a indicação da Secretaria Municipal Educação, declaro estar ciente das responsabilidades inerentes à atuação junto a modalidade da Educação Especial e Inclusiva no que se refere: ao encaminhamento e organização didática, ao trato pedagógico e à necessidade de formação continuada especializada para a área. Diante do exposto afirmo aceitar a indicação realizada e tenho ciência que a partir do presente momento minha lotação será na Escola **(PREENCHER O NOME COMPLETO DA ESCOLA)**. Sem mais, assino a presente ATA.

ANEXO VI

ATA DE DEVOLUTIVA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA ATUAÇÃO NA ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO – TURMAS DE PRÉ II E 1º ANO

Aos _____ dias do mês de dezembro de 2024, eu, _____ **(Preencher NOME DA DIRETORA DA INSTITUIÇÃO)**, portadora do RG _____, CPF _____, diretora da Escola/CEM/CMEI **(Preencher NOME DA INSTITUIÇÃO)**, torno para conhecimento do(a) candidato(a) inscrito para atuação na etapa de alfabetização – turmas de Pré II e 1º Ano, o _____ **(PREENCHER deferimento ou indeferimento)** da inscrição para atuar junto à turma _____, baseado nos seguintes argumentos:

Sendo assim, eu, _____ **(Preencher NOME DA DIRETORA DA INSTITUIÇÃO)**, lavro a presente Ata que será assinada por mim e os demais presentes:



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATADA: VECIO LÚCIO DE OLIVEIRA S/S LTDA.

PROC. ADM. Nº. – Processo Dispensa Nº. 002/2022 – CONTRATO Nº. 01/2022. – PROTOCOLO - 32033/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – IBIPREV.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar a vigência do contrato para mais 12 (doze) meses até o dia 22 de Novembro de 2025.

Reajustar o valor do aluguel do contrato em **4,7581%** pela variação do (IPCA) Índice de Preços ao Consumidor Amplo, passando o valor de **R\$ 2.620,48** (Dois mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) para o valor de **R\$2.745,17** (Dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) nos termos da Cláusula décima do Contrato e acordado entre as partes, perfazendo o valor total de **R\$ 32.942,04** (trinta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 34.742,04** (Trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), incluso **R\$ 1.800,00** reais de taxa de condomínio para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13 de Novembro de 2024.

Ibiporã, 13 de Novembro de 2024.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO PRAZO AO CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ – IBIPREV

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

PROC. ADM. Nº. 004/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 001/2021 – CONTRATO Nº. 006/2021. – Protocolo 15483/2024

OBJETO: Assessoria e consultoria técnica, atuarial na área da previdência e de software para concessão de benefícios para o Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV.

O presente Termo aditivo objetiva:

Prorrogar a vigência do Contrato para o dia 10 de Agosto de 2025, nos termos do Art. 57, inciso II, §§2º e 4º da Lei nº 8666/93 e acordado entre as partes.

Reajustar o valor do Contrato em **3,5940%** pela variação do (INPC) – Índice Nacional de Preços, passando o valor o contrato de **R\$ 30.484,68** (Trinta mil quatro centos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para o valor de **R\$ 31.580,30** (Trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos) conforme previsto na Cláusula Treze do presente Contrato.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 31.580,30** (Trinta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos) conforme previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato para fazer frente ao período acima renovado

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 29 de Julho de 2024

Ibiporã, 29 de Julho de 2024.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do Ibiprev

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Tipo: Menor preço, por Lote.

Objeto: Registro de Preços destinado à eventual contratação de empresas para a prestação de serviços comuns de locação de retroescavadeira, escavadeira hidráulica e mini retroescavadeira, mediante locação por hora trabalhada de retroescavadeira, mini escavadeira e escavadeira hidráulicas, com disponibilização de operadores dos equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

Execução: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Vigência do contrato: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal

Vencedor: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 13.165.504/0001-03), vencedora do lote: 01, com valor total de R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais);

Valor Total: R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais);

Ibiporã, 14 de novembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024 – SAMAE
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
AVISO DE LICITAÇÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/11/2024 às 8h

Até 26/11/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 26/11/2024 às 9h

Até 26/11/2024 às 15h

Objeto: Aquisição de Grade de Proteção contra a permanência de pássaros no decantador da estação de tratamento de água (ETA), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Valor Máximo Total: 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**

Dotação orçamentária: 1800217512001811444490300000 1045 - MATERIAL DE CONSUMO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial